

**ESTADO DE MINAS GERAIS
CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ****CÂMARA MUNICIPAL DE JACUÍ
RESOLUÇÃO Nº 09/2022****RESOLUÇÃO Nº 09 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2022**

Institui e regulamenta no âmbito da Câmara Municipal de Jacuí o teletrabalho.

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Jacuí/MG possui competência, através de sua Mesa, para apresentar projeto de Resolução que vise modificar o regulamento dos serviços administrativos da Secretaria da Câmara, conforme art. 31, inciso VII do seu Regimento Interno e art. 35, inciso VI da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o princípio da eficiência previsto no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

CONSIDERANDO a importância de renovar as políticas institucionais de gestão de pessoas, o reconhecimento de avanços tecnológicos, além dos demais benefícios diretos e indiretos decorrentes do regime de teletrabalho para este órgão, para seus servidores e para a sociedade;

A Câmara Municipal – MG, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, aprovou e o Presidente da Câmara promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º Para os fins do disposto nesta Resolução considera-se teletrabalho a atividade funcional executada, no todo ou em parte, fora das dependências físicas da Câmara Municipal, mediante a utilização de tecnologias de informação e de comunicação que permitam a execução remota das atribuições inerentes ao cargo ou função.

Art. 2º Na implementação das ações relativas à adoção do teletrabalho no serviço público da Câmara Municipal serão observados os seguintes princípios e diretrizes:

- I - redução dos custos operacionais do órgão;
- II - aumento da eficiência dos serviços públicos;
- III - aumento da produtividade;
- IV - facultatividade da adoção do teletrabalho;
- V - aplicabilidade em funções que não exijam a presença física no local de trabalho;
- VI - melhora da qualidade de vida do servidor público;
- VII - compatibilidade do perfil do servidor com o exercício do teletrabalho;
- VIII - compatibilidade do volume de trabalho com a carga horária do servidor, respeitado o horário de almoço, o intervalo e o repouso semanal remunerado;
- IX - avaliação dos resultados do teletrabalho;
- X - prevenção e combate à prática do assédio moral no teletrabalho.

Art. 3º A adoção do teletrabalho no serviço público da Câmara Municipal não será aplicável quando:

- I - abranger serviço essencial ou atividade que, em razão de sua natureza, não possa ser realizada ou avaliada por meio remoto;
- II - implicar redução da capacidade de atendimento ao público;
- III - não for possível, em função da característica do serviço, mensurar objetivamente o desempenho do servidor.

Art. 4º A realização do serviço na modalidade de teletrabalho não constitui direito do servidor público e poderá ser revertida a qualquer tempo, pelos seguintes motivos:

- I - interesse da administração;
- II - inadequação do servidor ou desempenho insatisfatório;
- III - necessidade de prestação do serviço no modo presencial;
- IV - a pedido do servidor.

§1º. O servidor pode solicitar a reversão do regime de teletrabalho para presencial a qualquer momento.

§2º. Será concedido prazo razoável ao servidor público para o retorno ao trabalho presencial quando da reversão do regime de teletrabalho.

Art. 5º A adoção do teletrabalho no serviço público da Câmara Municipal se dará com garantia da irredutibilidade das vantagens, dos acréscimos pecuniários e dos demais direitos a que o servidor público faz jus.

Art. 6º A aferição da produtividade é requisito para a implantação do teletrabalho, observados os parâmetros da razoabilidade e da eficiência do serviço.

Art. 7º Constituem deveres do servidor em regime de teletrabalho:

I – providenciar as estruturas físicas e tecnológicas necessárias à realização do teletrabalho;

II – cumprir as atribuições legais do cargo;

III - atender às convocações para comparecimento às dependências do órgão, sempre que houver necessidade ou interesse do órgão, por ordem do Presidente da Câmara;

IV - manter telefones de contato permanentemente atualizados e ativos nos dias úteis, durante o horário de expediente;

V - consultar periodicamente, nos dias úteis e durante o horário de expediente, a sua caixa de correio eletrônico institucional;

VI - manter a chefia imediata informada acerca da evolução do trabalho e de eventuais dificuldades que possam atrasar ou prejudicar o seu andamento;

VII - reunir-se periodicamente com a chefia imediata para apresentar resultados e obter orientações e informações, de modo a proporcionar o acompanhamento dos trabalhos;

VIII - preservar o sigilo dos dados acessados de forma remota, mediante observância das normas internas de segurança da informação e da comunicação, bem como manter atualizados os sistemas institucionais instalados nos equipamentos de trabalho.

IX - informar antecipadamente à respectiva chefia imediata sobre afastamentos legais previsíveis e sobre as ausências do município de residência em dias úteis;

Art. 8º O período de desempenho das atividades do servidor no regime de teletrabalho será computado como efetivo exercício para todos os fins.

Art. 9º Aos servidores em desempenho de teletrabalho é proibida a percepção de horas extras e de adicional noturno.

Art. 10. O regime de teletrabalho será autorizado de maneira individual a cada servidor por ordem do Presidente da Câmara, em ato discricionário, por prazo determinado ou indeterminado.

Parágrafo único. A realização do teletrabalho na Câmara Municipal é aplicável aos cargos em comissão de Assessoria Parlamentar, observadas as demais disposições desta Resolução.

Art. 11. O desenvolvimento da atividade laboral de que trata a presente Resolução poderá ser regulamentado por ato do Presidente da Câmara via Portaria.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Jacuí, 06 de dezembro 2022.

JOÃO JORGE SIMÃO DE OLIVEIRA – UNIÃO

Presidente da Câmara Municipal de Jacuí

Publicado por:

Thalita Cintra de Pádua

Código Identificador: 5D6C72F1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios Mineiros no dia 07/12/2022. Edição 3405

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/amm-mg/>